



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 07 de maio de 2020 - Nº 083

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 74

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de maio de 2020

LEI Nº 16.875, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência, de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurada ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes a prioridade na matrícula em escolas da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* consubstancia-se na garantia de matrícula do estudante na série por ele procurada, desde que a escola possua tal série na grade de atendimento, condicionando-se também a matrícula ao quantitativo de vagas ofertadas por turno. (AC)

§ 2º Nas escolas que exijam processo de seleção para admissão dos alunos a prioridade prevista no *caput* fica condicionada à aprovação do aluno no referido processo, podendo o Poder Executivo prever nos editais, percentual de reserva de vagas em favor dos estudantes de que trata este artigo. (AC)

§ 3º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo não se restringe às escolas próximas à residência do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes. (AC)

Art. 2º O estudante, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola, deve apresentar documento oficial juntamente com laudo médico que comprove a deficiência, a mobilidade reduzida ou a doença incapacitante.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 12.067, de 25 de setembro de 2001.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBETO MEDEIROS – PP

LEI Nº 16.876, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Determina a impressão dos números de série nas bicicletas nas notas fiscais emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As notas fiscais referentes à comercialização de bicicletas, emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão conter o registro de seu número de série.

Parágrafo único. Os caracteres deverão possuir tamanho proporcional aos dados contidos no respectivo documento fiscal com a seguinte expressão: “O número de série do veículo é XXX.”

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA – PSD

LEI Nº 16.877, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aumentar o prazo para a quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48.

.....
§ 3º Antes da efetiva inclusão nos bancos de dados de proteção ao crédito, será concedido ao consumidor o prazo de 15 (quinze) dias para a quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento, a contar da data da postagem da correspondência.” (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES – PSB

LEI Nº 16.878, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os assinantes ou responsáveis por linhas telefônicas que forem identificadas passando trotes ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Corpo de Bombeiros Militar (CBPMPE), Delegacias de Polícia e Defesa Civil, sofrerão as sanções previstas nesta Lei. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, trote é toda e qualquer forma de acionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, que se revele frustrado por inexistência do evento noticiado. (NR)

.....
§ 3º Nos casos em que o trote tenha partido de telefone público, a responsabilidade fica restrita à pessoa que deu origem à chamada e serão cadastradas em separado para apuração de incidência geográfica e os dados dessa apuração serão encaminhados aos órgãos competentes para adoção de medidas preventivas e de combate aos trotes. (NR)

§ 4º Uma vez identificado que se trata de um trote o órgão deverá encaminhar o número de telefone que deu origem à chamada para a empresa de telefonia que, deverá informar o nome do proprietário da linha e seu respectivo endereço para o envio da notificação. (NR)

.....
§ 6º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo e as empresas de telefonia deverão enviar à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os dados obtidos ao longo do ano sobre os trotes, até a última semana de novembro, para formar um banco de dados com o intuito de subsidiar ações e estratégias de combate e controle dessa prática. (NR)

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal: (NR)

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração, dobrada a partir de cada reincidência; (AC)

II - suspensão da linha telefônica e do direito de adquirir linhas fixas ou móveis pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; e, (AC)

III - suspensão e impedimento de acessar qualquer programa ou benefício fiscal ou social patrocinado pelo Governo do Estado de Pernambuco pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (AC)

§ 1º O valor da multa prevista no inciso I do *caput* será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 2º Os casos confirmados de trote serão repassados a todos os órgãos da administração pública estadual e ficarão também à disposição para consulta dos demais membros da federação, para serem utilizados na apuração de investigação social destinada à classificação em concursos públicos, pelo prazo de 10 (anos). (AC)

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas constituirão fundo para custear campanhas educativas de combate aos trotes nos serviços mencionados no art. 1º desta Lei. (NR)

Art. 4º Decreto do Poder Executivo disciplinará o funcionamento do fundo de combate aos trotes e os demais aspectos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 083 DE 07/05/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.001, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se para §1º o parágrafo único do art. 1º.

“Art. 1º

§ 2º Fica autorizada a abertura de shopping center e similares para o atendimento, pelas agências da Caixa Econômica Federal neles localizadas, exclusivamente aos beneficiários do auxílio emergencial financeiro do Governo Federal, destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID 19, sendo observadas as disposições constantes do art. 3º-A. do Decreto n 48.834, de 20 de março de 2020.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 78 DE 28 DE 04 DE 2020.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO RESOLVE: conceder ao servidor abaixo citado Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
3900000622.004986/2019-88	DOUGLAS DE LIMA LEMOS	273165-7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	04 ANOS

CHRYSIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 06 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0173/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc.6404974), **RESOLVE**:

Nº 72-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5737982-5/2016 (Doc.5688168), publicada no Boletim Interno de Serviço nº 050, de 18 de março de 2020 (Doc. 6025169), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental fora do serviço** do ex-militar **LUCIMAR FEITOSA VENTURA, Cabo RRPM**, matrícula nº 950800-7, ocorrida em 04 de janeiro de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/4 (um quarto) para cada dependente habilitado do referido policial: **MARTA LUCIA ALVES VENTURA, LISANDRA MARIA ALVES VENTURA, LUANDERSON MATHEUS SIQUEIRA FEITOSA, MARIA LAURA BEATRIZ DE SIQUEIRA FEITOSA VENTURA**, viúva e filhos, respectivamente.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Nº 73-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000551/2018-70 (Doc.5160016), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 062, de 03/04/2020 (Doc. 6147837), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **MARIANO PEREIRA DE MELO FILHO**, Cabo RRPM, matrícula nº 12070-7, ocorrida em 20 de agosto de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **MARINALVA NASCIMENTO DE MELO**, viúva.

Nº 74-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5731935-6/2017 (Doc.5326353), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 066, de 09/04/2020 (Doc.6252929), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ FERNANDES TIMOTEO SOUZA COSTA**, Cabo PM, matrícula nº 272540, ocorrida em 10 de dezembro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **NATHALIA KETLLY FREIRE SOUZA COSTA**, filha.

Nº 75-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601239-8/2019 (Doc.5517008), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 069, de 15/04/2020 (Doc.6327719), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **LEÔNIDAS GOMES DA COSTA**, Cabo PM, matrícula nº 603419-5, ocorrida em 06 de abril de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **VILMA RAMOS DE OLIVEIRA COSTA**, viúva.

Nº 76-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601989-2/2019 (Doc.5129366), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 069, de 15/04/2020 (Doc.6327584), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ MARCELINO SIMPLÍCIO**, 2º Ten. RRPM, matrícula nº 601816-5, ocorrida em 03 de maio de 2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **JULIA ANTÔNIA SIMPLÍCIO**, viúva.

Nº 77-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processo SEI nº 5647190-5/2018 (Doc.5851578), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 054, de 24/03/2020 (Doc.6080544), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex- militar **JORGE VIEIRA ROCHA**, 2º Sgt. RRPM, matrícula nº 24753-7, ocorrida em 30 de dezembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de ½ (um meio), para cada dependente habilitado do referido bombeiro militar: **SUELI ERNESTO DOS SANTOS**, companheira, e, **KLYSLEN KENNEPH SANTOS ROCHA**, filha.

Nº 78-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000831/2018-81 (Doc.6095996), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 071, de 17/04/2020 (Doc.6382599), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **ENOK DE LIMA**, 2º Ten. RRPM, matrícula nº 14426-6, ocorrida em 19 de julho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **MARIA BETANIA DOS PRAZERES SILVA LIMA**, viúva.

Nº 79-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SEI nº 3900000038.000169/2018-60 (Doc.5306062), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 065/2020, de 07/04/2020 (Doc.6207300), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS**, 2º Sgt. RRPM, matrícula nº 23936-4, ocorrida em 23 de março de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para cada dependente habilitado do referido militar: **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, **THERESA CRISTHINE DOS SANTOS** e **ÍTALO RICARDO DOS SANTOS**, viúva e filhos, respectivamente.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2398, DE 04/05/2020 – Dispensar o TC PM **Hélio Santos Ribeiro**, mat. 9600396, da função de Chefe da Unidade de Apoio à Secretaria Executiva de Defesa Social, símbolo FGS-1, da Secretaria Executiva de Defesa Social/GAB/SDS, com efeito retroativo ao dia 08/04/2020.

Nº 2399, DE 04/05/2020 – Designar o 1º Sgt PM **Erasmu Jose dos Santos**, mat. 1065327, para exercer a Função de Chefe da Equipe Operacional XVIII, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Equipe Operacional II, a contar de 01/05/2020.

Nº 2400, DE 04/05/2020 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Cleber Miranda Clemente**, matrícula nº **273545-8**, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição – Itapissuma, do 8ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 24/04/2020**.

Nº 2401, DE 04/05/2020 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Maria Aparecida Raposo Monteiro**, matrícula nº **350951-6**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Remessa e Controle, da Divisão de Controle Interno, do DHPP/GCOE/DIRESP, **a contar de 09/04/2020**.

Nº 2402, DE 04/05/2020 - Designar a Comissária de Polícia **Ana Carla Guedes Belfort**, matrícula nº **296810-0**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboaão dos Guararapes, da GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Marina de Freitas Pereira**, matrícula nº **273729-9**, **a contar de 27/04/2020**

Nº 2403, DE 04/05/2020 - Designar o Comissário de Polícia, **Rodrigo Carneiro Leao**, matrícula nº **297015-5**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboaão dos Guararapes, da GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Kleberson Batista Ribeiro de Vasconcelos**, Matrícula nº **350530-8**, **a contar de 27/04/2020**.

Nº 2404, DE 04/05/2020 - Designar a Escrivã de Polícia **Maria Aparecida Raposo Monteiro**, matrícula nº **350951-6**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, a contar de **09/04/2020**.

Nº 2405, DE 04/05/2020 - Designar a Escrivã de Polícia **Fernanda Henriques Meira de Meneses**, matrícula nº **386769-2**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição – Itapissuma, do 8ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de **24/04/2020**.

Nº 2406, DE 04/05/2020 - Designar o Comissário Especial de Polícia **Henrique Sérgio Sobreira da Silva**, matrícula nº **221562-4**, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição – Salgueiro, do 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de **06/04/2020**, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Derivaldo Pereira de Barros**, Matrícula nº **220964-0**.

Nº 2407, DE 04/05/2020 - Designar a Comissária de Polícia **Arlete Maria da Silva**, matrícula nº **221420-2**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da Gerência de Controle Operacional Metropolitano, da DIM/SUBCP/GABPCPE, a contar de **20.04.2020**.

Nº 2408, DE 04/05/2020 - Designar a Agente de Polícia **Patrícia Ferreira Moura**, matrícula nº **386967-9**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 10ª Delegacia Seccional de Polícia – Cabo de Santo Agostinho, da GCOM/DIM, a contar de **22/04/2020**.

Nº 2409, DE 04/05/2020 - Designar o Agente de Polícia **Jonatas Alves da Costa Oliveira**, matrícula nº **399705-7**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 10ª Delegacia Seccional de Polícia – Cabo de Santo Agostinho, da GCOM/DIM, a contar de **22/04/2020**, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia, **Milton Gomes da Cruz**, matrícula nº **221166-1**.

Nº 2410, DE 04/05/2020 - Designar a Escrivã de Polícia **Lucilene da Silva Ferreira**, matrícula nº **272960-1**, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 10ª Delegacia Seccional de Polícia – Cabo de Santo Agostinho, da GCOM/DIM, a contar de **22/04/2020**, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Diego Benedito da Silva**, matrícula nº **320596-7**.

Nº 2411, DE 04/05/2020 - Designar o Escrivão de Polícia **Júlio César Remígio de Farias Andrade**, matrícula nº **272851-6**, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Gerência de Controle Operacional Metropolitano, da DIM/SUBCP/GABPCPE, a contar de **01/05/2020**.

Nº 2412, DE 04/05/2020 - Designar o Comissário de Polícia **Josivan de Siqueira Tenorio**, matrícula nº **272893-1**, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição – Ibirimir, do 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de **22/04/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 083, de 07/05/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2413, DE 06/05/2020 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei nº 11.929/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março 2010:

Considerando o teor do Ofício nº 221/2020 exarado pela CORREGEDORIA GERAL desta SDS, concluindo pela revogação do ato que afastou de suas funções o servidor militar SEBASTIÃO ANTÔNIO FÉLIX, 1º Tenente, mat. 940142-3;

Considerando o pronunciamento do COMANDANTE GERAL DA PMPE, no bojo do Ofício. nº 440/2020 - CG, opinando pela revogação do afastamento cautelar do supracitado Oficial e manifestando-se favorável ao seu retorno às atividades administrativas na Corporação; R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a cessação dos efeitos do afastamento acautelatório, determinado no antigo Decreto nº 29.298, de 08/06/2006, designando o imediato retorno do policial militar SEBASTIÃO ANTÔNIO FÉLIX, 1º Tenente, mat. 940142-3 às suas atividades administrativas na PMPE,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação de seu extrato. Registre-se, publique-se o extrato da portaria e CUMPRA-SE. Recife, 06/05/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 30/04/2020
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 390000622.000875/2020-36– ANDRÉA SANDRA DA SILVA SAMPAIO, matrícula Nº 236575-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 6407327/2020 - SDS - GGJ, com efeito retroativo a 04/03/2020.

PROCESSO SEI Nº 3900001072.000004/2020-59 – AVELINO FERNANDES, matrícula Nº 159740-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 6407001/2020 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 10/01/2020.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001048/2020-60– LAURO JOSÉ MACENA DOS SANTOS, matrícula Nº 179802-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 6406651/2020 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 21/03/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 270/PMPE - DGP - 1, 04 de maio de 2020. EMENTA: Exclusão de Soldado PM por Ordem Judicial. O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e. Considerando o recebimento do Ofício nº 560 – PMPE - DEAJA – EXEC/CONTENCIOS, datado em 30/04/2020, que remeteu o Ofício nº 1378/2020-PGE/PE, de 22/04/2020 do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado, a qual comunica e orienta o cumprimento da decisão judicial que deferiu o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0014671.19.2018.8.17.9000 em epígrafe, suspendendo assim os efeitos da tutela de urgência deferida em favor do autor. **RESOLVE:** I – Excluir dos quadros desta Corporação o Soldado PM Mat. 17583-8 TAUMATURGO MENEZES DA COSTA, com base na determinação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante no documento acima; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Comandante Geral DA PMPE. SEI Nº 3700000987.000196/2018-79.

Nº 271/DGP9, de 05/05/2020. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Ten Cel,** Major 30881-1 Carlos Alberto Augusto da Silva, 31034-4 Juarez Rodrigues da Silva, **Ao Posto de 1º Ten,** 2º Ten 31831-0 Sandro Tenório de Carvalho, **Ao Posto de 2º Ten,** ST 28940-0 Davi Martins da Silva, 30738-6 Ademilson José de Araujo Vila Nova, 31146-4 Waldemir Francisco de Arruda, 920186-6 Rivaldo Leandro dos Santos, 920384-2 Ronaldo Neris dos Santos, 920402-4 Gildo Pereira dos Santos, 930585-8 José André Tavares, 930646-3 Evandro Luiz do Carmo Filho, 950168-1 Heliney da Costa Silva. **II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Comandante Geral DA PMPE. SEI Nº 3700000065.001055/2020-24.**

Nº 272/DGP9, de 04/05/2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:**

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: À Graduação de ST, 1º Sargentos:

23274-2 Silvio José de Souza,
23569-5 André Gomes da Silva,
25837-7 Jorge Maciel da Silva,
25979-9 Djaci Siqueira de Farias,
26719-8 Grécia Maria Tobias da Cunha,
950127-4 Paulo Henrique de Moraes,
À Graduação de 1º Sgt, Segundos Sargentos:
23551-2 Ricardo Jerônimo do Amaral Alves,
23589-0 Edilson Batista da Silva,
23642-0 Severino Gomes Florêncio,
23832-5 Geomares Fernando da Silva,
23650-0 Josenildo Cezario dos Santos,
26055-0 Sergio Felix de Oliveira,
28029-1 Rezoneide do Carmo Santana da Silva,
29989-8 Flávio José Alves,
30161-2 Daniel Felix de Oliveira,
30234-1 Joselito Alexandrino de Lima,
30363-1 Agnaldo Aurelio da Silva,
30496-4 Heron Fernando de Oliveira,
30593-6 Carlos Alberto Roque da Silva,
30607-0 Flávio José de Araújo,
30623-1 Miguel Borges de Souza Neto,
30653-3 Gilson da Mata Nunes,
30682-7 Sergio de Azevedo Luna,
30700-9 Cleber Victor da Silva,
30720-3 José Pedro dos Prazeres,
30880-3 Carlos Camilo de Santana,
30939-7 Edimar Cavalcanti de Oliveira,
30948-6 José Guedes da Silva,
30990-7 Antônio Sérgio Barbosa da Silva,
30993-1 Braz Samuel dos Santos Filho,
31195-2 Jorge João Pessoa,
31273-8 Paulo Cezar Gomes Santos,
31255-0 Josuel Josino Alves Barbosa,
31270-3 Marcos Luiz Alves de Oliveira,
31307-6 José Eduardo da Silva,
31363-7 João Batista de Araújo Correia,
31489-7 Antonio José Cabral Junior,
31552-4 Eraldo Lázaro Alves,
31573-3 José Ivaldo da Silva,
31599-0 Márcio Santos do Nascimento,
31600-8 Marcos de Moraes Araújo,
31604-0 Mavíael Gouveia de Lima Junior,
31696-2 José Orlando Salgado de Sousa,
31680-6 Carlos Magno Moura,
31708-0 Paulo Henrique Martins,
31717-9 Adriano Bezerra de Siqueira,
31759-4 Eugenio Carlos Santos da Silva,
31762-4 Gilson Gabriel da Silva,
31773-0 José João de Lima Filho,
31798-5 Ailson Cordeiro dos Santos,
31840-0 Cicero Batista dos Santos,
31908-2 José Ademar de Souza,
32032-3 José Gomes da Rocha,
32040-4 Lourival Francisco dos Reis,
32043-9 Nivaldo Alves Martins,
32041-2 Luiz Fernando Alves de Andrade,
32121-4 João Batista Correia Júnior,
32165-6 Júlio César Pereira da Silva,
32176- 1 Ronaldo Teixeira da Silva,
910048-2 Berilson de França Campos,
910061-0 Francisco de Assis de Silva,
910110-1 Moacy Perreira de Barros Filho,
910128-4 José Hildo Francisco da Silva,
910166-7 Salatiel Crispim da Silva Santana,
910211-6 Izaías Eleuterio da Silva,
910247-7 Edvan Marques de Souza,

910263-9 José Moreira da Silva,
910325-2 Ademerval Rodrigues de Melo,
910343-0 Geraldo Fernandes do Nascimento Junior,
910356-2 Severino Jose do Nascimento,
910425-9 Mavio Alves do Espírito Santo,
920591-8 Fabio José Leonel Gomes,
910699-5 Vanildo Ferreira da Silva,
910804-1 José Eduardo da Silva,
920115-7 Manoel João Ribeiro,
920293-5 Elias Eduardo Ferreira,
920588-8 Cláuzio Wanderley Silva Pedrosa,
920689-2 Rogerio de Almeida Silva,
920832-1 Ronaldo de Oliveira Lima,
920932-8 Josafá Cassiano de Oliveira,
921094-6 Antonio Savio Mourato da Silva,

À Graduação de 2º Sgt, Terceiros Sargentos

920231-5 Everaldo Bezerra Correia,
950199-1 Adriana Paula de Sousa Oliveira,

À Graduação de 3º Sgt, Cabos

22036-1 Severino Rocha da Silva,
26992-1 Ricardo José Pinto,

À Graduação de Cb, Soldados

25433-9 Carlos Humberto da Silva,
108587-5 Marina Gomes de Queiroz.

II - Fica condicionada a promoção do **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela F UNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Comandante Geral DA PMPE. SEI Nº 370000065.001055/2020-24.**

Nº 273/DGP9, de 05/05/2020. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral com base Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** I - Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, Inc. I, da Lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº 15.049/13 e Parecer nº 0083/2020/PGE: **os 1º Sargentos PM Mat.** 23274-2 Silvio José de Souza, a/c 25.04.2020, 25979-9 Djaci Siqueira de Farias, a/c 17.04.2020, **os 2º Sargentos PM Mat.** 23551-2 Ricardo Jerônimo do Amaral Alves, a/c 19.02.2020, 23589-0 Edilson Batista da Silva, a/c 09.03.2020, 23642-0 Severino Gomes Florêncio, a/c 30.03.2020, 23650-0 Josenildo Cezario dos Santos, a/c 27.03.2020, 25433-9 Carlos Humberto da Silva, a/c 12.03.2020, 26055-0 Sergio Felix de Oliveira, a/c 26.03.2020, 26719-8 Grécia Maria Tobias da Cunha, 29.04.2020, 28029-1 Rezoneide do Carmo Santana da Silva, a/c 25.10.2019, 30234-1 Joselito Alexandrino de Lima, a/c 01.05.2020, 31233-9 Antonio Martins Sant os Junior, a/c 14.03.2020, 910211-6 Izaias Eleuterio da Silva, a/c 14.04.2020, **Cabo PM Mat.** 26992-1 Ricardo José Pinto, a/c 25.04.2020. **Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Comandante Geral DA PMPE. SEI Nº 370000065.001055/2020-24.**

ERRATA

Na Portaria nº 186, DOE 046, de 12.03.2020, onde se lê: ...22831-1 Olga Maria Ferreira, a/c 05.02.2020...; Leia-se: ... 22831-1 Olga Maria Ferreira do Nascimento, a/c 05.02.2020. **Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Comandante Geral DA PMPE. SEI Nº 370000065.001055/2020-24.**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 083, de 07/05/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 48/CBMPE/DGP/DIP, 04MAI2020. EMENTA: Promove Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES DE FONTES, Mat. 930141-0, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21 da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutiveamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 47/CBMPE/DGP/DIP, 04MAI2020. EMENTA: Promove Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada ao Posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM WELLINGTON DA SILVA MUNGUBA, Mat. 950480-0, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa

oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 083, de 07/05/2020)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 018/2017-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 18/05/2020 a 17/05/2021; EMPENHO: 2020NE000482 de 20/04/2020, valor de R\$ 261.079,48; CONTRATADA: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA; ORIGEM: Adesão a ARP nº 025/2016 – SAD/PE; Recife-PE, 06ABR2020 . FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 083/2019-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, período de 19/06/2020 a 19/07/2020; CONTRATADA: JB ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; ORIGEM: PL nº 0105.2019. CCD.DL.0050.DAG-SDS, . Recife-PE, 06ABR2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração